



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 8.918**

**De 30 de março de 2017**

**Autógrafo nº 056/17 - Projeto de Lei nº 055/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, Ouvidoria Geral do Município de Araraquara.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, tais como autarquias, fundações e empresas nas quais o Município tenha participação, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral do Município tem por atribuição:

- I. Promover o controle social da atuação do Poder Executivo municipal;
- II. Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- III. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Examinar manifestações referentes à prestação de serviços de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos;
- V. Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VI. Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser publicados mensalmente e deixados à disposição da população por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
- VII. Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento, na fiscalização e no monitoramento da prestação dos serviços públicos;
- VIII. Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal;
- IX. Coordenar as ações de transparência no âmbito municipal;
- X. Sugerir ao Controlador Geral e ao Procurador Geral a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos, as quais deverão, após análise, ser encaminhadas ao legislativo pelo chefe do poder executivo;
- XI. Promover capacitação e treinamento de servidores municipais que desempenhem funções na ouvidoria;
- XII. Analisar as denúncias e representações recebidas e encaminhá-las à Controladoria Geral do Município, à Comissão de Ética Pública do Município e à Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas cabíveis;
- XIII. Atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação Social para a garantia do acesso à informação por parte dos cidadãos, por meio da imprensa e também do sítio eletrônico e das redes sociais da Prefeitura Municipal;
- XIV. Elaborar a proposta de seu regimento interno e encaminhá-lo ao chefe do poder executivo para que o aprove;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XV. Enviar semestralmente ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal relatório de gestão apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria no período;
- XVI. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA

**Art. 3º.** A Ouvidoria Geral do Município de Araraquara apresenta a seguinte estrutura organizacional:

**1. Gabinete do Ouvidor Geral do Município**

**1.1. Corpo administrativo**

**§ 1º** Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Ouvidor Geral do Município, com 1 (uma) vaga, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**§ 2º** A função de confiança de Ouvidor Geral do Município passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais; requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei; recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara; recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.”

**§ 3º** O Ouvidor Geral do Município será designado pelo chefe do poder executivo para o cumprimento de mandato de três anos, permitida uma única recondução.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º O Ouvidor Geral do Município será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem nível superior de escolaridade e no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 5º O corpo administrativo da Ouvidoria Geral do Município será formado por 05 (cinco) Assistentes de Ouvidoria, designados pelo prefeito municipal para o exercício da função de confiança por um período não superior a 05 (cinco) anos, escolhidos dentre os servidores públicos municipais efetivos e estáveis que possuírem no mínimo 5 (cinco) anos de exercício na administração municipal.

§ 6º Fica acrescido aos Anexos III e XI da Lei nº 6.251/05 a função de confiança de Assistente de Ouvidoria, com 05 (cinco) vagas, com retribuição pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º A função de confiança de Assistente de Ouvidoria passa a integrar o Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Assessorar o Ouvidor Geral do Município nas questões administrativas, financeiras e outras afetas à atuação da ouvidoria, e integrar comissões técnicas permanentes, elaborando estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão e possibilitem o desenvolvimento do órgão.”

### CAPÍTULO III

#### DO OUVIDOR GERAL

**Art. 4º** O Ouvidor Geral ter por atribuição:

- I. Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II. Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta, bem como de empresas ou de entidades subvencionadas, concessionárias ou permissionárias, que mantenham parceria com o poder público ou que recebam recursos públicos, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Araraquara;
- IV. Recomendar aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V. Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, na busca pela eficiência na prestação de serviços e no combate à dilapidação do patrimônio público.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- II. Por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais, da Procuradora Geral do Município, da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral do Município;
- III. Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer cidadão e/ou de entidades representativas da sociedade, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do presente artigo, serão garantidos à população canais presenciais e eletrônicos para a apresentação de denúncias, reclamações, representações ou quaisquer outras comunicações dirigidas à Ouvidoria Geral do Município.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** Dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da entrada em vigor da presente Lei, o regimento interno



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Ouvidoria Geral do Município será editado e publicado por decreto do chefe do poder executivo.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do chefe do poder executivo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 05/abril/17 - Ano 112 – Nº 81.